

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 09 de julho de 2019.

ELTON ASSIS

Presidente da OAB/RO

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO OAB/RO.

RESOLUÇÃO PLENO OAB/RO nº 003/2019

“Regulamenta o Processo Eletrônico na Seccional Rondônia”.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária, no dia 26 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico na Seccional Rondônia;

RESOLVE:

DO PROCESSO ELETRÔNICO SECCIONAL RONDÔNIA

Das Disposições Gerais

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito da Seccional de Rondônia, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelo Conselho Seccional.

Art. 2º O sistema eletrônico compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo administrativos institucionais;

III – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo sistema eletrônico;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessária a Seccional.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir, preferencialmente, do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública;

II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VIII – usuários: funcionários, diretores, conselheiros seccionais, membros da Caixa de Assistência e membros nomeados para as Comissões Temáticas, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital.

Do Acesso ao Sistema

Art. 5º Para acesso ao sistema eletrônico é obrigatório o cadastro prévio e, preferencialmente, por meio de

utilização de assinatura digital.

§ 1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do sistema eletrônico de acordo com o perfil que lhes for atribuído em razão da natureza de sua relação de vínculo com a Seccional.

§ 2º O acesso e a utilização do sistema será através de usuário (login) e senha.

Art. 6º O credenciamento dar-se-á por meio do setor específico, mediante determinação da Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

Art. 7º O sistema eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema, exclusivamente na rede interna da Seccional.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, em horário diverso ao expediente de funcionamento regular.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade do sistema a falta de oferta aos usuários.

Do Funcionamento do Sistema

Art. 9º O sistema receberá arquivos com tamanho máximo definido por ato da Diretoria, mediante orientação do setor técnico competente.

§ 1º O tamanho máximo de arquivos, não poderá ser menor que 1,5Mb.

§ 2º Será admitido tramitação fora do sistema eletrônico, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses:

I – o sistema estiver indisponível;

II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 10º Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos, pelos usuários, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 2º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser mantidos na secretaria geral da Seccional, garantida a certidão de informação a ser realizada pelos usuários.

§ 3º O usuário deve zelar que os arquivos eletrônicos juntados no sistema estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o software, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.

Art. 11º Os documentos digitalizados e anexados eletrônicas serão organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Dos Atos Processuais

Art. 12º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações de terceiros, constarão de certidão exarada por usuário habilitado no sistema.

Art. 13º No instrumento de notificação ou citação constará cópia dos documentos essenciais, garantido o acesso – mediante requerimento – ao inteiro teor do processo.

Art. 14º O cadastro do processo e a juntada dos documentos, todos em formato digital, serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

Parágrafo único. No caso de protocolo inicial, será fornecido, imediatamente após o cadastro, comprovação sobre o número atribuído ao processo, com informações de data e horário do protocolo.

Art. 15º Os atos praticados por usuários considerar-se-ão realizados na data e horário do registro no sistema.

Parágrafo único. Será de integral responsabilidade do usuário a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes dos documentos remetidos.

Do Uso Inadequado do Sistema

Art. 16º O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deve ser procedido o imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema e, caso necessário.

Da Disposições Finais

Art. 17º A implantação e ajustes que forem necessários ao bom funcionamento do sistema eletrônico serão de competência e responsabilidade da Diretoria da Seccional.

Art. 18º Os artefatos instaláveis, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa da Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 19º Os códigos fontes do Sistema, e respectiva documentação técnica, são de propriedade da Seccional de Rondônia, ressalvado aqueles provenientes de convênios e contratos com terceiros.

Art. 20º A partir da data de implantação do sistema eletrônico, é de responsabilidade da Seccional, estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

Art. 21º A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de sistema eletrônico diverso que tenha, ressalvadas a hipótese do de manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações deste Conselho Seccional.

Art. 22º A Diretoria da Seccional coordenará as ações permanentes de desenvolvimento e manutenção do sistema

Art. 23º Os casos não disciplinados por esta Resolução e que possam influenciar em relação ao bom funcionamento da Seccional, caberão a Diretoria da Seccional.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação no site da OAB/RO.

Art. 26º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2019

Elton Assis

Presidente da OAB/RO

Felipe Roberto Pestana

Relator

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 10/07/2019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº3037/2019 – GP – Designa Representante para o Lançamento da Frente Parlamentar de Combate a Violência Contra a Mulher.